

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 46/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15654/2026

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves, 211 – Vila Caldas – Carapicuíba – SP, neste ato representado pelo Prefeito Senhor (a) **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10 e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Senhor (a) **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**, portador do RG nº 9.966.747-2 e do CPF nº 998.428.828-53.

CONTRATADA: **WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.365.236/0001-00, estabelecida à Avenida Queimada, nº 269, Salas 41, 42 e 44, Aldeia da Serra, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, Telefone: (11) 2680-9625 legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo (a) Senhor (a) **Moisés Teixeira De Sousa Neto**, portador da cédula de identidade RG nº: 11.763.916 e do CPF/MF: 655.367.548-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução do saldo remanescente dos serviços de fornecimento e instalação de grama sintética**, de acordo com as especificações e na documentação, através do Aviso da Dispensa Eletrônica.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE INICIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para execução dos serviços será de até **60** (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega do Serviço.

2.3. A prefeitura poderá modificar o local a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido.

2.4. Ocorrendo o descrito no item 2.3 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “e-mail”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total da presente contratação é de R\$ **32.399,00** (Trinta e nove mil e trezentos e noventa e nove).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária: **SDUH nº: 271 - 12.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.01.1100000** – serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e após apresentação da medição e nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada na ordem de serviço.

5.2. Nenhuma medição e nota fiscal que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja comprovado o cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.3. Nenhum pagamento será feito ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada à multa que tenha sido aplicada.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão recebidos após vistoria da fiscalização e verificação da conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

6.2. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.3. A prestação dos serviços licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Aviso.

6.4. A prestação de serviço será aceita se atender as especificações contidas no Anexo I deste Aviso e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.5. Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.

6.6. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.3. Atender às solicitações feitas pela **Secretaria de Desenvolvimento Urbano** no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de início.

7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do Aviso ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

8.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente

sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NOVA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Aviso da **Dispensa Eletrônica supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 17 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Vivaldo Geronimo dos Santos Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano

WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA

Moisés Teixeira De Sousa Neto
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE REFRÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do saldo remanescente dos serviços de fornecimento e instalação de grama sintética, incluindo materiais complementares, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita conclusão do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da rescisão do contrato anteriormente firmado para execução dos serviços de instalação de grama sintética. Em razão da interrupção contratual, parte dos serviços foi executada e materiais já foram aplicados no local. A paralisação prolongada da obra expõe os elementos executados às intempéries e ao desgaste natural, podendo ocasionar deterioração dos materiais, perda de desempenho, necessidade de retrabalho e consequente prejuízo ao erário. A conclusão dos serviços mostra-se necessária para preservar os recursos públicos já investidos, evitar a perda dos materiais instalados, garantir a funcionalidade do equipamento público e assegurar a adequada fruição do espaço pela população. A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa concluir os serviços remanescentes decorrentes da rescisão contratual anterior, evitando a deterioração dos materiais já instalados e o comprometimento da solução implantada. A eventual demora na contratação poderá acarretar aumento dos custos de recuperação da área, substituição de materiais e execução de serviços corretivos, gerando prejuízo financeiro à Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, no mínimo:

- Conclusão da instalação da grama sintética;
- Execução de emendas e acabamentos;
- Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos necessários.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação foi definido através de tabelas oficiais observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração.

8. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização poderá determinar correções, complementações ou adequações sempre que verificar desconformidades na execução dos serviços.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos após vistoria da fiscalização e verificação da conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

11. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A conclusão da instalação da grama sintética é necessária para assegurar a utilização adequada do equipamento público, evitar a deterioração dos materiais já aplicados e preservar os investimentos realizados pela Administração. A não conclusão dos serviços poderá acarretar perdas materiais, necessidade de retrabalho e aumento dos custos futuros, em afronta aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2026

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Serviço	1	Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de grama sintética no campo de futebol no jardim Maria Beatriz, neste município, revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32 mm, 1.050 m².	R\$ 32.399,00	R\$ 32.399,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.399,00

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N.º: 49/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do saldo remanescente dos serviços de fornecimento e instalação de grama sintética.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 17 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.146.358-10**

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Moises Teixeira De Sousa Neto**
Cargo: Sócio administrador
CPF: 655.367.548-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**

Cargo: Secretária Adjunta

CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____